



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0496/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela Portaria n.º 88 de 10 de Abril de 2014 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei no 10.520, de 2002, no e Decreto Municipal n.º 1483/2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº036/2014,- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0496/2014 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 01/08/2014

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:15h-Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 - Das 09:15h às 09:30h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 09:30h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Fausto Martiniano,25 – Centro - Muzambinho/MG.

I - DO OBJETO

Constitui objeto deste pregão presencial a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF”.

II – DOS QUANTITATIVOS

2.1. As especificações do objeto, constam no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

2.2. O(s) produto(s) indicado(s) no Anexo V é estimado e serve como referência, podendo o Município acrescê-lo ou suprimi-lo nos termos da Lei Federal Nº 8666/93 em conformidade com suas necessidades.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Divisão de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

3.4. O representante legal deverá apresentar-se ao pregoeiro, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração Específica (credenciamento)
- b) Envelope nº1 – Proposta de Preços
- c) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios

IV – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

4.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade, observando o que se segue:

4.3. O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício da função mediante apresentação de documento da empresa (contrato social, registro de firma individual, etc.) ou procuração, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, devendo esta vir acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

4.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

V – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal 1843/2005, subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá credenciar-se junto ao pregoeiro na forma dos itens 4.2, 4.3.

5.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas, se for o caso (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, das licitantes participantes e não vencedoras do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

5.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

VI – DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

6.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA DE MUZAMBINHO
PRAÇA PEDRO DE ALCANTARA MAGALHÃES, 253 - CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0496/2014
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2. As propostas, em envelope fechado, deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo edital, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito, estando incluídas todas as despesas com fretes, impostos, embalagens, seguros e outras porventura existentes.

6.3. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas;

6.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.5. Solicita-se que os interessados façam constar em suas propostas a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta), bem como endereço eletrônico e o nome dos responsáveis, para fins de contatos futuros.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) apresentarem proposta alternativa.

7.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e em seguida, as três propostas com melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

7.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação;

7.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de Menor preço unitário; pelos serviços constantes no Anexo V .

7.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9. Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

7.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por menor preço unitário.

7.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

7.12. Nas situações previstas nos subitens 7.6, 7.8 e 7.11, o pregoeiro poderá em ato público negociar em público diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, grupo de apoio e os proponentes presentes;

7.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

7.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.20. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para tal, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.11 e 7.12;

7.21. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

A
PREFEITURA DE MUZAMBINHO
PRAÇA PEDRO DE ALCANTARA MAGALHÃES, 253 - CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0496/2014
ENVELOPE "02" – HABILITAÇÃO

8.1.1 Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

8.1.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para Pessoa Jurídica:

A) Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

D) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

A documentação exigida nas letras B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.

8.1.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.

B) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

C) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

D) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

E) CNDT - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

F) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

8.1.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Atestado de capacidade técnica e ou fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma executando ou ter executado de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Pregoeira, caso entender necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

8.1.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.

B) Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

8.6 - Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

8.8 – PARA PESSOA FÍSICA:

8.8.1 - Cédula de identidade RG e CPF do proponente (cópia autenticada ou a vista do original);

8.8.2 - Comprovante de inscrição junto ao INSS;

8.8.3 – Comprovante de recolhimento de contribuições para com o INSS do último mês de competência;

8.8.4 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.5 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

8.8.6 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

8.8.7 – CNDT- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas; (Lei 12.440 de 07/07/2011).

8.8.8 – Certidão Negativa de Execução Patrimonial emitida pelo distribuidor da Comarca da sede ou domicílio do licitante (Justiça Comum e Juizado Especial - *Emitido com data não superior a 60(sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes*).

8.8.9– Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **VER MODELO ANEXO IV**.

8.8.10 - Registro no Conselho Regional de Contabilidade do contador responsável pelo execução dos serviços.

8.9 - *As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3*

8.9 - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS*

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal Nº 10.520/2002, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da Prefeitura, observado o disciplinamento do item 9.3.

9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura.

X – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária , para o exercício de 2014:

XII - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão

XIV - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1 – O contratado será obrigado a prestar os serviços de acordo com especificado no anexo I, durante a sua vigência.

14.2 – O objeto deste Pregão será recebido por servidores do Município de Muzambinho, no local e horário estipulados na Ordem de Serviço.

14.3 - Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Muzambinho.

14.4 - Ficará a cargo do contratado as despesas com alimentação e transporte dos profissionais até o local destinado para a Prestação de Serviços.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 – O objeto desta Licitação não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, ou na Ordem de Serviço.

14.6 – O Contratado deverá manter durante a execução dos serviços boa convivência e relacionamento com a contratante, informando sobre qualquer acontecimento sobre o serviço contrato.

14.7 - O contratado deverá realizar no mínimo uma visita técnica mensal na sede da prefeitura para apresentação de relatórios e outros assuntos relativos ao objeto desta licitação.

14.8 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo funcionário responsável pelo departamento requisitante.

14.9 - A prestação dos serviços será realizada conforme solicitação da contratada e o contratado deverá informar na nota fiscal os serviços realizados no mês.

14.10. O prazo para execução do contrato será até 31/12/2014, a contar da assinatura , e emissão da Ordem de Serviço, obedecerá as especificações e normas constantes neste Edital.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

15.1.1. Efetuar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos. Aos materiais que apresentarem defeitos ou deficiência na sua qualidade serão devolvidos.

15.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou proposto à contratante ou ainda a terceiros.

15.1.3. Demais obrigações são aquelas previstas nos anexos deste Edital.

XVI – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. Para execução do objeto desta licitação, o adjudicatário deverá atender ao especificado no Anexo I – (Termo de Referência) parte integrante deste Edital.

16.2. As despesas diretas e indiretas, inclusive frete e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.

16.3. O adjudicatário deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a execução do serviços no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço correspondente.

16.3. Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido ao contratado será realizado mensalmente contra apresentação da Nota Fiscal, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada no Setor de Compras da Prefeitura de Muzambinho.

17.2. A Nota Fiscal/Fátua deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida pelo Departamento de compras desta Prefeitura.

17.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a Fatura, cópia do comprovante respectivo.

XVIII – FISCALIZAÇÃO

18.1- Caberá à contratante, através de um representante nomeado pelo órgão solicitante, exercer a fiscalização sobre os serviços executados, quando de seu recebimento, recebendo-os provisória e definitivamente consoante o disposto no inciso II, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XIX– DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado contratado;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

19.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

20.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.4. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura de Muzambinho, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

20.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura de Muzambinho, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

20.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – MODELO CREDENCIAMENTO

Anexo V – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO (OPÇÃO PELO SIMPLES).

Anexo VII- MINUTA DE CONTRATO

20.7 – O licitante não poderá negar o fornecimento do(s) produto(s) ao argumento de não possuí-lo(s) em estoque. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do contrato.

20.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

20.9. A contratada será convocada para receber a Ordem de serviço parcelada correspondente ao crédito referentes aos respectivos objetos desta licitação, ou a mesma será encaminhada por FAX, na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

20.10. A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

20.11. A Prefeitura de Muzambinho de acordo o Decreto Municipal Nº 1483/2005, autoriza que ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao gerenciador, na forma de ordenamento jurídico. Ressaltando dentre as entidades do Município.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.12. A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

20.13. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Fausto Martiniano, 25, centro, Departamento de Compras e Licitação, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188 – ramal 231, no horário de 08:00 às 18 horas. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.14. É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Muzambinho(MG),25 de Junho de 2014.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

José Milton da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

A N E X O I
TERMO DE REFERENCIA

Objeto: “Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF”.

A empresa/profissional autônomo contratado deverá desenvolver as seguintes atividades:

- Coletar dados de apuração do VAF, exercício de 2014;
- Supervisionar o levantamento das Notas Fiscais, promovidas pelos produtores rurais apuradas no VAF-B;
- Manter o controle rígido sobre o cadastro rural dos contribuintes do Município, através da organização das Notas Fiscais, informatizando os estudos técnicos das notas de entradas referentes aos produtos agropecuários;
- Acompanhar mensalmente a entrega do DAPI (Demonstrativo de Apuração e Informações Econômicas) das empresas inscritas no cadastro de contribuintes do



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ICMS;

- Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas);
- Intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF;
- Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios recebidos via internet, repassando-os à Prefeitura;
- Conferir rigorosamente as empresas que apresentam saldo negativo;
- Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos para a entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na Dief (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado);
- Promover reuniões com os contabilistas/contadores, visando o correto preenchimento do VAF-A;
- Elaborar palestras, visando à conscientização dos produtores rurais e empresários quanto à importância da emissão da Nota Fiscal para cômputo no VAF;
- Acompanhamento e orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood);
- Orientar quanto à aplicação da Lei Complementar nº 63/90 aos municípios, associações ou seus representantes legais de que poderão impugnar os dados publicados na primeira fase;
- Conferir o débito do VAF-B do Município;
- Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural pelas empresas sediadas no Estado de Minas Gerais;
- Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassado à Prefeitura e o índice definitivo de participação do Município no ICMS.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS INFORMAÇÕES DO VAF prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do Valor Adicionado Fiscal - VAF.	Serviço	12 meses

Justificativa de necessidade e aplicação: apresentar informações do Valor Adicionado Fiscal - VAF, desta Prefeitura.

Fiscalização: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo funcionário responsável pelo departamento requisitante.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Condições e prazo p/ prestação de serviços: A prestação dos serviços será realizada conforme solicitação da contratada e o contratado deverá informar na nota fiscal, os serviços realizados no mês.

Visita técnica: O contratado deverá realizar no mínimo uma visita técnica mensal na sede da prefeitura para apresentação de relatórios e outros assuntos relativos ao objeto desta licitação.

Dotação orçamentária:

02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;02.06.04.123.0410.3390-36

Muzambinho(MG), 15 de Julho de 2014.

***José Milton da Silva
Pregoeiro***

**PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014**

"MODELO"

ANEXO II - Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações".

DECLARAÇÃO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2014

....., inscrito no CNPJ nº
.....,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,

16



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

(Papel timbrado da empresa)

Anexo III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

17



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa _____, C.N.P.J.
nº _____, sediada _____, declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório nº _____, PREGÃO PRESENCIAL nº _____/2014 ,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 0496/2014

18



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de Muzambinho-MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial Nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço	12 meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS INFORMAÇÕES DO VAF prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do Valor Adicionado Fiscal - VAF.	R\$	R\$

* Validade da Proposta _____

* Prazo de entrega _____

*Carimbo CNPJ

*Conta corrente:

_____/_____/_____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(OPÇÃO PELO SIMPLES)

_____, com sede a _____,

na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Portaria MF nº377, de 04 de outubro de 1999, que:

1- se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/0122006, e II – o signatário é representante legal desta pessoa jurídica e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1, da Lei 8.137/1990).

Data: _____

Empresa:

Nome:

CPF:

Administrador

assinatura

obs: esta declaração deverá acompanhar o envelope 02 - Habilitação



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0496/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO Nº. ____/2014
PROCESSO Nº ____/2014

Aos dias do mês de do ano de 2014, o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.624.0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, na cidade de Muzambinho - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF _____ e do RG _____, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos Decreto Municipal nº. _____ e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº. ***/2014, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0***/2014–, por deliberação do pregoeiro do Município, , RESOLVE firmar o presente Contrato, cujo objeto é a “**Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF**”, oferecido pela empresa/profissional autônomo, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede/domicílio....., CEP, Município de, telefone:, e-mail:neste ato representado pelo senhor (a), portador da cédula de identidade nº e inscrito no C.P.F. nº, de cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Constitui objeto do presente instrumento a “**Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços no auxílio e acompanhamento da coleta de dados, da análise das informações recebidas, da apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF e para adoção de providências junto aos contribuintes, na apresentação das informações do VAF**”, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

2.2 – O objeto deste Pregão será recebido por servidores do Município de Muzambinho, no local e horário estipulados na Ordem de Serviço.

2.3 - Somente após a emissão da Ordem de Serviço, é que o contratado deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Muzambinho.

2.4 - Ficará a cargo do contratado as despesas com alimentação e transporte dos profissionais até o local destinado para a Prestação de Serviços.

2.5 – O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento e seu anexo, ou na Ordem de Serviço.

2.6 – O contratado deverá manter durante a execução dos serviços boa convivência e relacionamento com a contratante, informando sobre qualquer acontecimento sobre o serviço contrato.

2.7 - O contratado deverá realizar no mínimo uma visita técnica mensal na sede da prefeitura para apresentação de relatórios e outros assuntos relativos ao objeto deste contrato.

2.8 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo funcionário responsável pelo departamento requisitante.

2.9 - A prestação dos serviços será realizada conforme solicitação da contratada e o contratado deverá informar na nota fiscal os serviços realizados no mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.3 - O contrato **terá prazo de validade de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4 - O valor contratado poderá ser reajustado somente após decorridos 12 meses da data de assinatura do contrato, caso haja prorrogação do mesmo, pelo índice acumulado do INPC.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações, o presente contrato será cancelado, garantido ao contratado, o contraditório e ampla defesa.

3.6 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço total, certo e ajustado para a execução dos serviços é de **R\$..... (.....)**, de acordo os valores unitários e totais conforme planilha anexa, a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. ____** e cláusula seguinte deste contrato.

4.2 - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o contratado requerer a correção à Administração, por intermédio do Setor de Licitações, fazendo provas, após transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente do contrato, a cargo do município **até 30 (trinta) dias** contados da execução dos serviços, desde que apresentado a respectiva nota fiscal.

5.2 – O contratado deverá informar junto à Nota Fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome, para efetuar o depósito do pagamento.

5.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.3 – O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78, com as conseqüências contratuais previstas no artigo 80 ambos da Lei 8.666/93 e



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

artigo 7º da Lei 10520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará ao contratado o pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total homologado por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo do processo licitatório referido, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total homologado, atualizado;

c) O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 05(cinco) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 da Lei de Licitações, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O Município de Muzambinho reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.2 - A avaliação será realizada por servidor do Município de Muzambinho ou a quem designar que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

8.3 - Na eventualidade do Município de Muzambinho recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

8.4 - Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Muzambinho, que verificarão se os serviços estão em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no Artigo nº. 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1 - O Município de Muzambinho acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I) – Descontar os serviços não executados;
- II) - Mandar suspender a execução dos serviços;
- III) - Mandar substituir os serviços defeituosos ou de má qualidade;
- IV) - Rescindir o contrato;
- V) - Suspender o pagamento.

10.2 - O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - O contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 - O contratado reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

11.4 - O contratado não poderá sem anuência do Município de Muzambinho, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

11.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Muzambinho, do fornecimento do objeto, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

11.6 - O contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços solicitados no todo ou



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

em parte.

11.7 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - O contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.9 - O contratado será responsável pelas despesas com alimentação e transporte do profissional até o local destinado para a Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

14.1 – O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários à execução deste contrato decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2014. Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

02.06.04.123.0410.2.040.3390-39;02.06.04.123.0410.3390-36

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 – Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, PREGÃO Nº. ___/2014 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO VALOR

17.1 - As partes dão ao presente contrato o valor total estimado de R\$____ (____) para fins e efeitos de direitos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

I) – Pela Administração, quando:

- a) – O contratado não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;**
- b) – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;**
- d) – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;**
- e) – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo do presente Contrato.**

II – Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo nº. 78, incisos XIII e XIV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho-MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

Muzambinho (MG),..... de de 2014.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

.....
Representante - Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF:

2 _____ CPF:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho(MG), 15/07/2014.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dra. Paula Del Gáudio Bócoli, Procuradora Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

José Milton da Silva
Pregoeiro